





Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR

Número: 000007/2022

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 28/04/2022
A
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Altera o caput do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1° O caput do artigo 1° da Lei Complementar n° 8, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT), devido aos servidores efetivos, independentemente de seu regime de trabalho, e aos servidores contratados temporariamente, integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Analistas Ambientais das áreas mencionadas e Técnico de Nível Médio das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, no valor de R\$560,73 (quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos) mensais, reajustável, anualmente, no mesmo percentual geral concedido aos servidores públicos municipais no momento da revisão anual.

Omissis. (...).".

Art. 2° O artigo 2° da Lei Complementar n° 8, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT), de que trata o artigo anterior, será concedido exclusivamente aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Analistas Ambientais das áreas mencionadas e Técnico de Nível Médio das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, desde que comprovem, a partir da entrada em vigor desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização da Anotação de Responsabilidade Técnica por desempenho de cargo ou função junto ao Conselho de Regulamentação Profissional respectivo.".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2022.

Luiz Otávio Fernandes Coelho Vereador Pardal - PSL

fu On

Assinado Digitalmente